



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023**

**Referência:** Análise sobre revogação/redução de aplicação de sanções administrativas e suspensão temporária/impedimento de contratação com o Município.

Empresa: **JOSÉ CARLOS LOPES EVANGELISTA**

CNPJ N°: 39.813.296/0001-03 – **ARP N°: 063/2023.**

Responsável legal: José Carlos Lopes Evangelista, inscrito no CPF sob o n° 138.425.286-04.

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de **Recurso Administrativo** interposto no bojo do procedimento licitatório n° 004/2023, Pregão Eletrônico n° 004/2023, o qual versa sobre Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, com exceção dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 16, objetivando a Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município, com fornecimento de PEÇAS e acessórios genuínos ou originais de fábrica, compreendendo 135 (cento e trinta e cinco) unidades automotoras e equipamentos motorizados (motosserras, pulverizador costal e roçadeiras), conforme especificações, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o presente edital como Anexo I.

O recorrente sustenta que as sanções aplicadas são desproporcionais e desarrazoadas, uma vez que não teria sido demonstrado qualquer prejuízo à Administração Municipal.

É o breve relato.

DANILO  
WAGNER  
VELOSO:7760420  
2691

Assinado de forma digital  
por DANILO WAGNER  
VELOSO:77604202691  
Dados: 2023.07.20  
17:02:03 -03'00'



## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A possibilidade de revisão de sanções em processos administrativos é garantia legalmente prevista no art. 65 da Lei nº 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo), o qual dispõe:

Art. 65 - Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada. Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção (BRASIL, 1999).

A positivação deste expediente no bojo da Lei nº 9.784/99 teve como inspiração a garantia de revisão de sanções impostas no âmbito disciplinar.

Por conseguinte, embora a Lei nº 8.666/93 seja silente sobre o tema, não estabelecendo nenhum procedimento destinado a rever a penalidade aplicada no âmbito das licitações e contratos administrativos, utiliza-se o art. 65 da Lei 9.784/99, a fim de garantir a deflagração do competente processo.

Analisando o recurso interposto, verifica-se que o recorrente requer que sejam retiradas as sanções aplicadas ou, subsidiariamente, que seja reduzida a multa e o prazo de contratar com a Administração Municipal.

Primeiramente, é necessário esclarecer que a empresa conhecia as normas do edital, vinculando-se aos termos nele previstos. Desse modo, conforme já exposto anteriormente nos autos, a mera alegação de ausência de produtos no mercado não é suficiente para eximir o licitante do dever de manutenção de sua oferta.

Além disso, a empresa foi alertada reiteradas vezes pela Administração Municipal sobre a possibilidade de manutenção da proposta inicialmente feita, a qual manifestou, em todas às vezes, pela sua manutenção. Por fim, teria apresentado meras alegações de que houve sobrepreço no mercado, tendo apresentado tão somente notícias de jornal sobre sua ocorrência, as quais não possuem o condão de comprovar a impossibilidade de cumprimento das normas editalícias.

Nesse sentido, isentar o recorrente das penalidades aplicadas seria incentivar tais comportamentos, além de ser injusto com os demais licitantes, os quais cumpriram a tempo e modo as obrigações assumidas.



Contudo, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e considerando a primariedade do recorrente nesses fatos, junto a esta Administração, entende-se pela necessidade de **redução da multa aplicada** para o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e pela redução do período de suspensão temporária/impedimento de contratar com a Administração, passando a ser pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta decisão administrativa.

### **III – CONCLUSÃO:**

Conclui-se pela redução das penalidades impostas, as quais passam a ser de:

- **Multa:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- **Suspensão Temporária/Impedimento de contratar com a Administração:** 06 (seis) meses

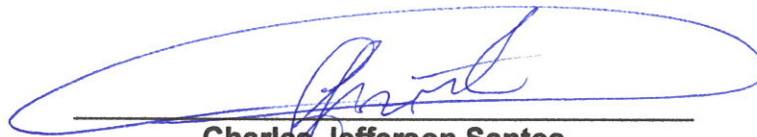
Publique-se para o conhecimento público.

São João da Ponte, 20 de julho de 2023.

DANILO WAGNER Assinado de forma digital  
por DANILO WAGNER  
VELOSO:7760420 VELOSO:77604202691  
2691 Dados: 2023.07.20  
17:02:50 -03'00'

---

**Danilo Wagner Veloso**  
Prefeito Municipal



---

**Charles Jefferson Santos**  
OAB/MG – 123.071  
Procurador Jurídico